

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS NO INS

(Versão 1.0)

FICHA TÉCNICA

Título do Documento:	Regulamento de Estágios do INS
Elaboração:	Ivan Argimindo Diamantino & Keronice Momad Hassane (Departamento de Ensino, Informação e Comunicação)
Organização:	Instituto Nacional de Saúde (INS)
Unidade Orgânica:	Departamento de Ensino, Informação e Comunicação
Data:	Dezembro de 2017
Local:	Maputo
Nº Páginas:	8
Direitos de Autoria:	Todos os direitos de Autor estão reservados ao INS. Qualquer reprodução parcial ou integral deste documento necessita da autorização do autor. Todas as citações de partes deste documento deverão indicar sempre a fonte consultada.
Website:	www.ins.gov.mz



PREÂMBULO

O Instituto Nacional de Saúde (INS) tem registado uma significativa demanda de estagiários que procuram, por um lado, adquirir experiência profissional em diversas áreas de actuação do INS e por outro lado, realizar pesquisas no âmbito da elaboração do trabalho de culminação do curso. Assim, a elaboração de um instrumento regulador de estágio torna-se pertinente para que os estagiários tenham o devido acompanhamento, por forma a garantir um desempenho significativo durante a realização da actividade.

É neste âmbito que foi concebido o presente Regulamento interno que contém as definições, as normas e os procedimentos a observar pelos estagiários e pelo INS na promoção de estágios, visando garantir acções de melhor qualidade. Os princípios estabelecidos no presente Regulamento têm como base o Decreto 35/2013 de 2 Agosto, que cria o Regulamento de Estágios Pré-Profissionais em Moçambique.

DEFINIÇÕES

Os termos utilizados no presente Regulamento têm as seguintes definições:

- a) **Estagiários:** são estudantes ou profissionais beneficiários do estágio, enquanto vigorar a relação jurídica de estágio;
- b) **Estágio:** é a actividade prestada por estudantes ou profissionais de diferentes subsistemas de ensino e outras instituições nas entidades promotoras, visando o seu aperfeiçoamento profissional.
- c) **Estágio pré-profissional**: é a actividade prestada por finalistas e graduados dos diferentes subsistemas de ensino e formação profissional, visando o aperfeiçoamento profissional.
- d) Estágio em regime de culminação do curso: é a actividade prestada por estudantes de diferentes subsistemas de ensino e formação profissional nas instituições públicas e privadas, como parte integrante da sua formação.



Artigo 1

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as condições de funcionamento de estágios no INS.

Artigo 2

(Objectivo)

O presente Regulamento tem como objectivo a definição do processo de acesso, implementação e culminação de estágios no INS.

Artigo 3

(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento é aplicável aos seguintes tipos estágios:

- a) Estágios em regime de conclusão do curso;
- b) Estágios pré-profissionais.

Artigo 4

(Modalidades de Estágio)

- 1. À luz do presente Regulamento, os estágios podem ser remunerados e não remunerados.
- 2. Estágios remunerados são aqueles em que o estagiário exerce actividade mediante o pagamento de uma remuneração pela entidade concedente.
- 3. Estágios não remunerados são aqueles em que por opção das partes, o estagiário realiza as actividades sem direito a uma remuneração.
- 4. A aplicação do número 2 do presente artigo aos estágios pré-profissionais, é feita mediante a submissão da proposta de solicitação de remuneração ao Director do INS por parte do sector em que o estagiário estiver afecto.
- 5. A remuneração ao estagiário é concedida no âmbito do disposto no Decreto 35/2013 de 2 de Agosto.



Artigo 5

(Requisitos do Estágio)

Segundo o artigo 9 do Decreto 35/2013 de 2 de Agosto:

- 1. Podem ser contratados para estágios os cidadãos nacionais que reúnem as seguintes condições:
- a) Ter idade compreendida entre os 15 e 35 anos;
- b) Ser finalista de estabelecimentos de ensino geral, técnico-profissional elementar, básico ou médio, centros de formação profissional ou ensino superior, desde que legalmente estabelecidos.
- 2. Quando os destinatários sejam pessoas com deficiência não se aplica o limite de idade de 35 anos e são extensíveis ao regime dos estágios pré-profissionais os princípios da Lei do Trabalho e outra legislação relativa à promoção de emprego para pessoas com deficiência.
- 3. Quando os destinatários sejam mulheres, não se aplica o limite de idade de 35 anos e são extensíveis ao regime de estágios pré-profissionais, os princípios da Lei do Trabalho e outra legislação relativa à promoção de empregos para mulheres.

Artigo 6

(Submissão de Candidaturas)

A submissão das candidaturas será feita no Departamento que superintende a área de Ensino no INS, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de pedido de estágio dirigido ao responsável pelo Departamento que superintende a área de Ensino no INS (anexo I);
- b) Credencial da instituição de proveniência (para quem esteja a realizar o curso);
- c) Certificado de habilitações literárias (para os que já tenham concluído o curso);
- d) Curriculum Vitae;
- e) Documento de identificação.

Artigo 6

(Início e Implementação)

- 1. No âmbito do presente Regulamento, a realização do estágio só será efectivada mediante o parecer favorável do pedido de estágio.
- 2. O parecer favorável está sujeito a disponibilidade da unidade em que se enquadra a área de interesse do estagiário.



- 3. O início do estágio está sujeito a observância dos princípios estabelecidos nos números 1 e 2 do presente artigo.
- 4. A implementação do estágio será mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio (anexo II e III) pelo INS e pelo estagiário.

Artigo 7

(Interrupção do Estágio)

À luz do presente Regulamento, o estágio pode ser interrompido pelas seguintes razões:

- a) Por doença, maternidade ou paternidade nos termos da legislação aplicável e;
- b) Por qualquer outro motivo desde que seja considerado idóneo nos termos da legislação vigente;
- c) A interrupção do estágio é feita mediante a submissão, pelo estagiário, de uma carta a solicitar a interrupção do estágio. A referida carta é dirigida ao Departamento que superintende a área de Ensino no INS.

Artigo 8

(Cessação do Estágio)

O estágio pode cessar devido as seguntes razões:

- a) Por mútuo acordo;
- b) Faltas injustificadas por mais de 5 dias consecutivos;
- c) Não cumprimento das obrigações a que o estagiário está sujeito e;
- d) Por caducidade do vínculo existente entre o estagiário e a entidade concedente;
- e) A comunicação da cessação do estágio, por qualquer uma das partes, deve ser feita por escrito.

Artigo 9

(Duração do Estágio)

- 1. De acordo com o presente Regulamento, o estágio terá a duração de três meses, podendo ser renovado por mais três meses, não excedendo a duração máxima de seis meses.
- 2. O limite máximo a que se refere o número anterior não se aplica aos estágios associados ao regime de conclusão de curso, se o respectivo plano curricular exigir duração superior à prevista.



- 3. A renovação do estágio, a que se refere o número 1 do presente artigo, é feita mediante os seguintes princípios:
 - a) Apresentação e avaliação do relatório da primeira fase de estágio e;
 - b) Submissão do requerimento de solicitação de renovação do estágio (anexo IV), incluindo *Curriculum Vitae* e documento de identificação (caso estejam desactualizados).

Artigo 10

(Competências do Departamento que superintende a área de Ensino no INS)

À luz do presente Regulamento, compete ao Departamento que superintende a área de Ensino:

- a) Receber os pedidos de realização, renovação, interrupção e cessação de estágio. Para o caso de pedido de realização e renovação de estágio, solicitar parecer do Departamento/Repartição/Programa em que se enquadra a área de interesse do estagiário;
- b) Manter actualizada a base de dados dos estagiários;
- c) Supervisionar o cumprimento dos prazos de estágios;
- d) Avaliar os relatórios de culminação de estágios;
- e) Arquivar os relatórios de culminação de estágios;
- f) Informar ao candidato sobre a resposta ao seu pedido;
- g) Lavrar e gerir os termos de compromisso do estágio.

Artigo 11

(Competências do Supervisor de Estágio)

Nos termos do presente dispositivo, compete ao supervisor de estágio:

- a) Identificar as necessidades do estagiário e orientá-lo;
- b) Elaborar, com o estagiário, o plano de estágio e garantir a sua execução;
- c) Identificar condições estruturais, materiais, humanas, administrativas e organizacionais, dentre outros aspectos pertinentes para a realização do estágio;
- d) Supervisionar e avaliar o estagiário sob sua responsabilidade;
- e) Controlar a assiduidade, pontualidade e carga horária do estagiário;
- f) Transmitir princípios e conhecimentos teóricos e práticos sobre matérias relativas ao objecto de estágio.



Artigo 12

(Direitos do Estagiário)

Configuram direitos do estagiário:

- a) Beneficiar de condições materiais e humanas para a realização da sua actividade;
- b) Realizar as actividades constantes do plano de estágio e;
- c) Beneficiar de supervisão e apoio técnico durante a realização das actividades programadas.

Artigo 13

(Deveres do Estagiário)

É da responsabilidade do estagiário:

- a) Cumprir as orientações do supervisor do seu estágio;
- b) Cumprir o plano de estágio;
- c) Ser assíduo, pontual e realizar as actividades com dedicação;
- d) Utilizar cuidadosamente os bens materiais que lhe forem confiados;
- e) Respeitar as regras, princípios éticos e de biossegurança do INS e do sector onde está a realizar o estágio;
- f) Elaborar relatório da primeira fase e de culminação de estágio.

Artigo 14

(Relatório do Estágio)

No âmbito do presente Regulamento, o estgiário deverá apresentar os seguintes relatórios:

- a) Relatório da primeira fase do estágio;
- b) Relatório de culminação do estágio;

A elaboração dos relatórios referidos no número anterior deverá obedecer os modelos vigentes na instituição (anexos V e VI).

Artigo 15

(Culminação do Estágio)

No fim do estágio será atribuída ao estagiário uma declaração comprovativa da realização do estágio (anexo VI), caso o estagiário solicite.



Artigo 16

(Omissões)

Para casos omissos, serão subsidiariamente aplicáveis as disposições do Decreto 35/2013 de 2 de Agosto.

Artigo 17

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Director do Instituto Nacional de Saúde.

provação Vinodrai Jani
rector do Instituto Saúde
pbro 2017
Mi

